

## Proc. Administrativo 35- 5.159/2025

---

**De:** Bárbara C. - SMCLP - DL

**Para:** SMS - Secretaria Municipal de Saúde - A/C Erika L.

**Data:** 22/07/2025 às 16:36:46

**Setores envolvidos:**

SMS, SME, GAB, SMCLP - DL, SMCLP, SME - GEESP, SMCLP - CM, SMCLP- GC, SMS - DASF, SMS - DAE, GSE – CSM, PGMR - LC, PGMR, CCG, SMS-NAGDC

**INEXIGIBILIDADE 24/2025: Chamamento Público/Credenciamento Centro de Neurodesenvolvimento.**

Prezada [Erika Fernanda Dos Santos Bezerra Ludwig - SMS](#),

Como o erro de digitação mencionado no despacho nº 34 ocorreu somente no Termo de Referência do processo, informo que a informação fora ajustada e encaminhado o mesmo em formato pdf somente para a assinatura e posterior publicação como "Termo de Referência Ajustado".

Atenciosamente,

—

**Bárbara Marcello da Cunha**  
Departamento de Licitações

**Anexos:**  
TR\_AJUSTADO.pdf



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

a) O presente edital tem por objeto o credenciamento de empresas, pessoa jurídica, para execução de atendimentos por equipes, que forneça a estrutura: nas seguintes funções e especialidades, respectivamente: Profissional da Área da Saúde com nível superior, com especialização em Psicomotricidade ou em Estimulação Precoce (concluída ou em andamento); Psicólogo, com abordagem na Teoria Psicanalítica; Profissional da Área da Saúde ou Educação com nível superior, com especialização em Psicomotricidade (concluída ou em andamento); Profissional da Área da Saúde ou Educação com nível superior, com especialização em Psicopedagogia ou Neuropsicopedagogia (concluída ou em andamento); Fonoaudiólogo, nas condições estabelecidas.

b) O fiscal indicado para acompanhamento do Contrato será a Sra. Caroline Bet Rodrigues, CPF: 038.219.619-88; Cassandra Cristina Theresa Beffa, CPF: 019.904.239-06; Ariane de Paula Souto, CPF: 063.211.999-31.

1.1. Prazo de vigência da contratação: O prazo de vigência dos contratos será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nas formas da Lei, a critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, mediante termo aditivo, até o limite previsto na lei.

### 2. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Este processo pauta-se no chamamento público para credenciamento.

2.2. Documentação técnica específica, a ser cobrada no edital, dos profissionais da equipe e deverão atender todos os requisitos mínimos de habilitação da Lei Federal nº 14133/2021.

2.2.1. Composição da Equipe:

Profissão	Qualificação	Carga Horária Semanal
Profissional da Área da Saúde com Nível Superior	Especialização em Psicomotricidade ou em Estimulação Precoce (concluída ou em andamento)  Experiência comprovada mínima de 2 anos em Clínica Infantil	16 Hs
Psicólogo	Abordagem na Teoria Psicanalítica	12 Hs



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

	Experiência comprovada mínima de 2 anos em Clínica Infantil	
Profissional da Área da Saúde ou Educação com Nível Superior	Especialização em Psicomotricidade (concluída ou em andamento)  Experiência comprovada mínima de 2 anos em Clínica Infantil	12 Hs
Profissional da Área da Saúde ou Educação com Nível Superior	Especialização em Psicopedagogia ou Neuropsicopedagogia (concluída ou em andamento)  Experiência comprovada mínima de 2 anos em Clínica Infantil	12 Hs
Fonoaudiólogo	Experiência comprovada mínima de 2 anos em Clínica Infantil	12 Hs

Profissional Da Área Da Saúde Com Nível Superior, com Especialização em Psicomotricidade ou em Estimulação Precoce

Avaliar o desenvolvimento motor de forma abrangente, utilizando ferramentas e métodos reconhecidos, além de coletar dados, implementar intervenções motoras e encaminhar para os profissionais de apoio quando necessário.

Psicólogo, com Abordagem na Teoria Psicanalítica

Atender as demandas encaminhadas pensando no desenvolvimento global da criança, contemplando os aspectos cognitivos, sociais e emocionais da criança, garantindo uma compreensão e abordagem integrada às necessidade individuais de cada criança e de suas famílias.

Profissional Da Área Da Saúde Ou Educação Com Nível Superior, com Especialização em Psicomotricidade Atender as demandas encaminhadas intervindo nas habilidades da vida diária; habilidades motoras finas, consciência corporal e sua relação com os outros; habilidades visuais para leitura e escrita; brincar funcional, resolução de problemas e habilidades sociais e integração sensorial.





## Profissional Da Área Da Saúde Ou Educação Com Nível Superior, com Especialização em Psicopedagogia ou Neuropsicopedagogia

Atender as demandas encaminhadas com o objetivo de entender, acompanhar e atuar no processo de assimilação e construção do conhecimento, atuando com as crianças, família e equipe pedagógica das escolas.

## Fonoaudiólogo

Atender as demandas encaminhadas atuando com crianças em áreas do desenvolvimento relacionadas à linguagem e fala, além de dificuldades específicas de leitura e escrita.

Cabe à toda a equipe, além das atribuições específicas, ainda realizar: discussão em equipe interdisciplinar, interconsultas, visitas a CMEI e Escolas, visitas domiciliares e reuniões com a Rede de Serviços do município.

### **3. DAS JUSTIFICATIVAS**

Atualmente, uma grande demanda do município de Rolândia consiste na necessidade de ampliação de políticas públicas eficazes na retomada do reequilíbrio da saúde mental da população, principalmente na faixa etária pediátrica. Nossos dados refletem expressivo aumento no volume de atendimentos realizados pelo CAPS Infantil, com um total de 6.543 atendimentos gerais entre janeiro e agosto de 2024, o que corresponde a uma média de mais de 800 atendimentos/mês, enquanto em 2023 essa média foi de 650 pacientes.

O município realiza de forma efetiva as estratégias preconizadas pelo Ministério da Saúde, como matriciamento com estratificação de risco, que consiste em um arranjo organizacional com vistas a outorgar suporte técnico-pedagógico em áreas específicas às equipes responsáveis pelo desenvolvimento de ações básicas de saúde para a população com transtorno psíquico, dessa forma construindo novas práticas em saúde mental junto às comunidades, no território onde as pessoas vivem e circulam, pela sua proposta de encontros produtivos, sistemáticos e interativos entre equipes da Atenção Básica e equipes de saúde mental<sup>1</sup>.

Apesar das estratégias, temos um número exorbitante nas filas de espera do CAPS infantil, para avaliação e atendimento terapêutico, que correspondem a 95 crianças, destas 30 de baixo risco (estratificação de risco 1), 42 de médio risco (estratificação de risco 2) e 23 de alto risco (estratificação de risco 3), neste risco encontram-se crianças que apresentam ameaça, perigo a si ou a outros e que obrigatoriamente necessitam ser acompanhadas pelo CAPS, diferente dos demais riscos que podem ter seu atendimento em outro serviço de saúde, que garanta

---

<sup>1</sup>Iglesias A, Avellar LZ. Matriciamento em Saúde Mental: práticas e concepções trazidas por equipes de referência, matriciadores e gestores. *Ciencia e Saúde Coletiva* [Internet]. 2019 abr; 24 (4): 1247 – 1254. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232018244.05362017>



acompanhamento com mão de obra qualificada.

Dessa forma, acrescentamos o serviço de psicologia na equipe multiprofissional da atenção primária, com vistas a oferecer atendimento a essa demanda, entretanto após avaliação das crianças observou-se prevalência da faixa etária escolar, em fase de alfabetização, proveniente de encaminhamento escolar e com necessidade diagnóstica do Transtorno do Espectro Autista, diagnóstico cada vez mais recorrente na população mundial, e que exige adequação dos serviços de saúde para atender as necessidades específicas dessa população.

A literatura informa, por meio de dados epidemiológicos, que uma em cada 54 (cinquenta e quatro) crianças com até 8 (oito) anos de idade apresenta Transtorno do Espectro Autista (TEA)<sup>2</sup>.

O TEA é caracterizado por alterações no desenvolvimento cerebral infantil que acontecem nos primeiros anos de vida, afetando principalmente a comunicação, a relação/ interação com as pessoas e o comportamento<sup>3</sup>.

Além do TEA, corrobora o uso de multtelas entre crianças, que vem crescendo ao longo dos anos e se tornando cada dia mais precoce. Atualmente, mais de 75% das famílias possuem algum dispositivo eletrônico habilitado na internet. Esse número reflete na facilidade que crianças e jovens vêm encontrando para ter acesso aos dispositivos móveis, sendo associado o elevado tempo de exposição a telas a distúrbios psicológicos entre crianças e jovens, dentre estes, destacam-se a depressão, a ansiedade, transtorno de atenção e hiperatividade (TDAH), insônia e problemas comportamentais<sup>4</sup>.

Pesquisa do Ministério da Saúde<sup>5</sup> aponta que 12% das crianças brasileiras de até cinco anos têm suspeita de atraso no desenvolvimento e não apresentam os comportamentos e habilidades esperados para essa faixa etária, o estudo faz parte do projeto Primeira Infância para Adultos

---

<sup>2</sup> Weissheimer G, Mazza VA, Santana JM, Ruthes VBTNM, Freitas CASL. Information demands from families of children with Autism Spectrum Disorder. *Rev Bras Enferm.* 2021;74(5):e20200642. <https://doi.org/10.1590/0034-7167-2020-0642>

<sup>3</sup> Whitmann TL. O desenvolvimento do autismo social, cognitivo, linguístico, sensório-motor e perspectivas biológicas. São Paulo (SP): M. Books do Brasil; 2015.

<sup>4</sup> GRILLO, GP; FRÓES, DNS; BACHETTI, LG; MARRA, LJ; DE OLIVEIRA, MD; GURGEL, MVG; BERGÃO, PA; CURTO, HN Impacto do uso excessivo de multtelas no comportamento e saúde mental de crianças e adolescentes. **Revista Brasileira de Revisão de Saúde**, [S. l.], v. 2, pág. 6841–6851, 2023. DOI: 10.34119/bjhrv6n2-188. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BJHR/article/view/58634>. Acesso em: 8 out. 2024.

<sup>5</sup> Ministério da Saúde (BR). <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2023/outubro/pesquisa-aponta-que-12-das-criancas-brasileiras-apresentam-suspeita-de-atraso-no-desenvolvimento>



Saudáveis (Pipas), e ainda mostra, que a incidência de atraso cresce entre as famílias socialmente mais vulneráveis.

Tais informações demonstram que os distúrbios do neurodesenvolvimento vêm ganhando considerável visibilidade nos últimos anos em virtude de sua associação com a carga de mortalidade e morbidade entre a população mundial com conseqüente impacto na saúde pública e qualidade de vida dos indivíduos. Este cenário se torna mais preocupante ao observar o aumento da prevalência destas condições, a exemplo do transtorno do espectro autista (TEA), entre o público infantil, podendo afetar a cognição, o desempenho acadêmico, o comportamento, as interações sociais e a experiência de vida das crianças<sup>6</sup>.

Mediante esse cenário, a gestão em saúde, precisou buscar estratégias a curto prazo, para garantir atendimento a essa população, revendo os fluxos de atendimento, visto que para crianças de 0 a 3 anos, o município dispõe do Núcleo de Apoio à Gestante e ao Desenvolvimento da Criança (NAGDC). Este serviço é um grupo formado por um trabalho interdisciplinar (Fonoaudiologia, Fisioterapia, Nutrição e Odontologia), que abrange o atendimento de gestantes de alto risco, e Estimulação Precoce (EP) aos bebês, com base na Psicanálise, visando o atendimento global de crianças com até 3 anos e de sua família, como medida de promoção e prevenção de saúde.

A Estimulação Precoce (EP) é a clínica com crianças nessa faixa etária que apresentam sinais de risco em sua constituição psíquica e/ou no seu desenvolvimento (psicomotor, fala e linguagem, aprendizagem, hábitos de vida diária), juntamente com sua família, utilizando como instrumento de avaliação e detecção dos sinais de risco o IRDI (Indicadores Clínicos de Risco para o Desenvolvimento Infantil). A aplicação do IRDI na atenção primária durante a puericultura direciona os profissionais de saúde, seja pediatra ou enfermeira, no encaminhamento ao NAGDC.

Apesar da existência do NAGDC, existe uma fila reprimida de crianças de zero a três anos, de aproximadamente 32 crianças aguardando atendimento com a equipe multiprofissional, por diversos motivos, atraso de neurodesenvolvimento, transtorno de atenção e hiperatividade (TDAH) e problemas comportamentais, entretanto não conseguimos ampliar esse atendimento, pois existe inaptidão e/ou resistência dos profissionais no cuidado específico a este público. Embora haja essa necessidade de profissionais bem capacitados, a abordagem desse atendimento no meio acadêmico de um modo geral ainda é superficial, refletindo em mínimo

---

<sup>6</sup> Barbalho, M. B. da S., da Silva, G. G. D., Paredes, N. P., Soares, A. P. T., Marinho, J. A., & Ferreira, R. K. G. (2023). Desafios enfrentados pelos profissionais de saúde na hospitalização de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA). *CONTRIBUCIONES A LAS CIENCIAS SOCIALES*, 16(11), 26136–26154. <https://doi.org/10.55905/revconv.16n.11-081>



conhecimento acerca da temática<sup>7</sup>.

Além da fila reprimida dos serviços de atendimento NAGDC e CAPS infantil, as crianças de três a sete, não diagnosticadas com quadros de deficiência intelectual grave ou TEA grave ficam sem referência de acompanhamento e atendimento no município, uma vez que os pacientes com transtornos de gravidade intelectual são direcionados a APAE e o TEA grave ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) Infantil. Atualmente, essas crianças são acompanhadas na atenção primária em saúde, por meio das Unidades Básicas de Saúde (UBS), que dispõe do atendimento em grupo pelas psicólogas, mas sem o acompanhamento garantido por Lei, já que as diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com TEA prevêem o acompanhamento por um Centro Especializado, individualizado e com mão de obra qualificada<sup>8</sup>.

A falta deste acompanhamento individual impossibilita a articulação em rede, a exemplo, a rede de educação. A educação constitui direito assegurada em todos os níveis de aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem<sup>9</sup>.

O município de Rolândia possui neuropediatra atendendo no centro de especialidades e realizou concurso público recente, com vistas a suprir essa demanda, no entanto, a qualificação do profissional e a aptidão em atender esse público e o tempo são fundamentais, para atenuar as dificuldades que as crianças e as famílias enfrentam, uma vez que um agente bem qualificado pode contribuir de forma significativa para impedir a evolução da doença, melhorando a qualidade de vida com ênfase no bem-estar físico, mental e social, que impactam diretamente nos aspectos de desenvolvimento pessoal, educacional e profissional da criança.

Considerando o período de probatório dos profissionais a serem convocados, que possibilitará avaliar aptidão no trabalho junto ao NAGDC e CAPS infantil, visto que não é possível exigir tempo de experiência no concurso, junto à qualificação desses profissionais, para ampliação do atendimento dos serviços já existentes, bem como criação de novo serviço que atenda às

---

<sup>7</sup> Campos, Thalita & Braga, Raíssa & Moura, Levi & Queiroz, Evando & Guedes, Tâmara & Almeida, Letícia. (2021). Análise da importância da qualificação dos profissionais de saúde para o manejo do Transtorno de Espectro Autista (TEA). *Research, Society and Development*. 10. e32910615667. 10.33448/rsd-v10i6.15667.

<sup>8</sup> Ministério da Saúde (BR). Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo (TEA). Brasília: Ministério da Saúde; 2014: 86 p.

<sup>9</sup> Maenner MJ, Shaw KA, Eds JB, Washington A, Patrick M, DiRienzo M, et al. Prevalence of autism spectrum disorder among children aged 8 years: autism and developmental disabilities monitoring network, 11 Sites, United States, 2016. *MMWR Surveill Summ*. 2020;69(4):1-12. <https://doi.org/10.15585/mmwr.ss6904a1>



necessidades desse público. A gestão do município optou por implantar um Centro de Neurodesenvolvimento, para atendimento a crianças com atraso de desenvolvimento, seja por TEA ou outras condições em saúde, com vistas a assegurar o direito já estabelecido em Lei para essas crianças, somado ao impacto e benefício a aprendizagem.

Para funcionamento do centro de neurodesenvolvimento foram adquiridos materiais e equipamentos que possibilitarão o atendimento individual, mediante a elaboração de Plano Terapêutico Singular (PTS) por equipe multiprofissional, entretanto existe a falta de mão de obra qualificada em rede até que se avalie aptidão e qualificação dos profissionais convocados pelo concurso publico. Fato que motivou o município a buscar solução que garanta atendimento a essa população em curto espaço de tempo, de forma provisória, até qualificação dos profissionais.

Como solução, a gestão municipal esta lançando edital de credenciamento de empresas, que atuarão no centro de neurodesenvolvimento, com exigência de profissionais qualificados e tempo de experiência mínima de dois anos, é importante ressaltar que os concursados terão a oportunidade de conviver *in loco* com os profissionais terceirizados já capacitados. Essa convivência garante experiência, vivência e auxílio na capacitação específica da função em questão, o que é fundamental para a formação de profissionais. O contato direto com os assistidos gera um vínculo afetivo, criando um círculo virtuoso de aprendizado e familiaridade. Assim, quando os contratos dos terceirizados chegarem ao fim no prazo estipulado, os concursados já estarão capacitados, com a experiência necessária e um vínculo afetivo estabelecido com os assistidos, o que garante uma melhor aceitação e continuidade do tratamento. Para a composição da equipe, para atuar no Centro de Neurodesenvolvimento, os requisitos mínimos exigidos para o credenciamento foram compilados conforme a tabela apresentada a seguir:

<b>Profissão</b>	<b>Qualificação</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>
Profissional da Área da Saúde com Nível Superior	Especialização em Psicomotricidade ou em Estimulação Precoce (concluída ou em andamento)  Experiência comprovada mínima de 2 anos em Clínica Infantil	16 Hs
Psicólogo	Abordagem na Teoria Psicanalítica	12 Hs



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

	Experiência comprovada mínima de 2 anos em Clínica Infantil	
Profissional da Área da Saúde ou Educação com Nível Superior	Especialização em Psicomotricidade (concluída ou em andamento)  Experiência comprovada mínima de 2 anos em Clínica Infantil	12 Hs
Profissional da Área da Saúde ou Educação com Nível Superior	Especialização em Psicopedagogia ou Neuropsicopedagogia (concluída ou em andamento)  Experiência comprovada mínima de 2 anos em Clínica Infantil	12 Hs
Fonoaudiólogo	Experiência comprovada mínima de 2 anos em Clínica Infantil	12 Hs

A implantação deste centro, com equipe qualificada garantirá atendimento às crianças de zero a sete anos, estratificadas com risco 1 e 2, com PTS exclusivo ao paciente, somada a articulação em rede, possibilitando a criança o máximo desenvolvimento de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem, que trará impacto direto a educação, principalmente por corresponder a idade de alfabetização da criança.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).**

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada no anexo específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### **5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

5.1. As especificações e os quantitativos são:

Item	Und. De Medida	Quantidade	Discriminação do item	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo total
1	Serviço mensal	12	<p>Opresente Chamamento Público tem por objetivo o credenciamento de empresas, pessoa jurídica, para execução de atendimentos por equipes, que forneça a estrutura: nas seguintes funções e especialidades, respectivamente:</p> <p>Profissional da Área da Saúde com nível superior, com especialização em Psicomotricidade ou em Estimulação Precoce (concluída ou em andamento); Psicólogo, com abordagem na Teoria Psicanalítica; Profissional da Área da Saúde ou Educação com nível superior, com especialização em Psicomotricidade (concluída ou em andamento);</p> <p>Profissional da Área da Saúde ou Educação com</p>	R\$ 45.200,00	R\$ 542.400,00





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

			nível superior, com especialização em Psicopedagogia ou Neuropsicopedagogia (concluída ou em andamento); Fonoaudiólogo, nas condições estabelecidas, nas condições estabelecidas no Anexo I		
--	--	--	--	--	--

Número de atendimentos/ hora	Número de atendimentos/dia	Horas de atendimentos/dia	Horas de atendimentos/semana
4 crianças	32 crianças	8 horas	16 horas
Total de atendimentos/semana		Total de atendimentos/ mês	
64 atendimentos		256 atendimentos	

Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação a apresentação de escala disponível, podendo esta sofrer alterações conforme a necessidade do serviço.

A empresa detentora do Termo de Credenciamento deverá garantir a continuidade dos serviços, responsabilizando-se em tempo real pela substituição do seu profissional em caso de ausência do mesmo por mais de 10 dias corridos, cabendo as penalidades previstas nos casos em que haja qualquer prejuízo ao serviço prestado.

A empresa deverá disponibilizar os profissionais para execução dos serviços observando a compatibilidade de horários com outros estabelecimentos de saúde, conforme disposto no § 2º, artigo 2º da Portaria nº134, de 04 de abril de 2011 do Ministério da Saúde. A empresa detentora do Termo de Credenciamento deve informar aos profissionais que compõem o seu corpo clínico das normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde.

A partir do momento que a Secretaria de Saúde implantar o prontuário eletrônico, os profissionais credenciados devem viabilizar a assinatura eletrônica, por meio da certificação eletrônica, sem ônus ao município.

A garantia dos serviços será de: 12 (doze) meses.



## FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DO CENTRO DE NEURODESENVOLVIMENTO

1. Prestar atendimento à crianças de 0 à 7 anos, com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (leve e moderado); riscos para o desenvolvimento neuropsicomotor ou atrasos já instalados; crianças com dificuldades no processo de aprendizagem escolar, associados ou não ao Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade ou Deficiência Cognitiva (leve e moderada).
2. No caso de pacientes que já possuam laudo médico (TEA e TDAH) é necessário que este seja proveniente da rede pública de atenção em saúde de Rolândia.
3. Para atendimento no Centro de Neurodesenvolvimento, o paciente deverá ser encaminhado pelo pediatra da UBS ou outros serviço de saúde do SUS da rede de atenção de saúde de Rolândia (anexo 2), sendo necessário manter acompanhamento com profissionais da rede SUS para discussão e evolução do caso.
4. Para encaminhamento será necessário o preenchimento do (anexo 3 ou 4).
5. O encaminhamento com o anexo (3 ou 4) devidamente preenchido, deverá ser protocolado na UBS e enviado PR e-mail para [cnd@rolandia.pr.gov.br](mailto:cnd@rolandia.pr.gov.br).
6. Com base nos anexos (3 e 4) será estratificado o risco, conforme pontuação obtida por faixa etária e inserido em lista de espera.

Faixa Etária	Risco 1	Risco 2	Risco 3
0 à 5 anos (anexo 3)	2 - 18	19 - 35	Acima de 36
5 à 7 anos (anexo 4)	2 - 12	13 - 23	Acima de 24

7. A gestão da lista de espera (recebimentos dos encaminhamentos, estratificação de risco, inclusão em lista e distribuição dos pacientes), será feita por um responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Rolândia.
8. Para cada risco fica definido número máximo de sessões a serem realizadas, da seguinte forma:  
Risco 1 ( 24 sessões); Risco 2 (36 sessões) e Risco 3 (48 sessões).
9. O profissional de referência deverá disponibilizar para o responsável pelo paciente o Termo de Compromisso para conhecimento das regras do serviço e assinatura (anexo 6)
10. O descumprimento do termo implica em desligamento do serviço.
11. A frequência semanal fica a critério do profissional responsável, podendo ser de 1 a 2 vezes na semana para cada especialidade.
12. A sessão deverá ter duração mínima de 30 minutos e máxima de 45 minutos para atendimento individual ou em grupo, incluindo a família da criança quando necessário.
13. O plano terapêutico de cada paciente deverá ser definido após avaliação e discussão em equipe interdisciplinar.



14. O profissional de referência do atendimento deverá preencher ficha de frequência (anexo 5) com assinatura do responsável pelo paciente, a fim de comprovar o comparecimento.
15. O encerramento do atendimento por alta poderá ocorrer de acordo com os seguintes motivos: melhora clínica; encaminhamento para outros serviços ou conclusão do número de sessões definidos no início do tratamento.
16. Após o término das sessões, caso haja necessidade de continuidade, será necessário novo encaminhamento (pediatra da UBS).
17. Cabe à toda a equipe, além das atribuições específicas, ainda realizar: discussão em equipe interdisciplinar, interconsultas, visitas a CMEI e Escolas, visitas domiciliares e reuniões com a Rede de Serviços do município.

*“Lei 14.133/2021, e Decreto Municipal 113/2025*

*Serão desclassificadas as propostas que:*

*[...]*

*Considera-se inexequível a proposta que apresentar um preço:*

*I - inferior a 75% da média aritmética dos preços das propostas válidas apresentadas na licitação (No caso de obras e serviços técnicos de engenharia);*

*II - inferior a 50% do valor estimado pela Administração, conforme pesquisa de mercado ou orçamento base (No caso de bens de consumo e serviços comuns);*

*III - com custos de execução que não sejam compatíveis com o objeto licitado, conforme parecer técnico da Administração.*

*§ 2º O licitante cuja proposta for considerada inexequível poderá ser convocado a justificar a viabilidade econômica e financeira de sua proposta, apresentando documentos que comprovem a exequibilidade do valor ofertado, incluindo, mas não se limitando a, planilhas detalhadas, acordos com fornecedores ou estudos técnicos.*

*Art. 2º Caso o licitante não consiga justificar a exequibilidade da sua proposta, ela será desclassificada, conforme o item III do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras sanções previstas em edital ou contrato.”*

## **6. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA**

A prestação dos serviços terá previsão de início após a assinatura do contrato e montagem da estrutura do Centro de Neurodesenvolvimento, por parte do município. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme interesse da administração, nas formas dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14133/2021.



Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis fixos ou variáveis já pagos ou amortizados no primeiro ano de contratação deverão ser eliminados como condição a prorrogação.

## 6.1. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.2. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Desdobramento.	Dot. Orçamentária	Órgão	Unidade
3.3.90.39.00.00.00	4492	08	01
3.3.90.39.00.00.00	5193	08	01

## 6.3. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

1. Os profissionais que compõem a equipe da empresa contratada deverão estar regularizados com seus conselhos de classe e possuir comprovação de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.
2. Constituem obrigações do credenciado, além das naturalmente decorrentes do presente termo:
  - I. Atuar de forma que os serviços deste termo ocorram sem quaisquer vínculos com o Município de Rolândia que não sejam os resultantes deste termo de credenciamento;
  - II. Atender as solicitações de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde e Educação;
  - III. Entregar cópias de todas as alterações do contrato social da empresa credenciada, após o devido registro na Junta Comercial ou no respectivo Cartório de registros, se for o caso;
  - IV. Zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
  - V. Se, no decorrer da vigência do Termo de credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação do serviço, obriga-se a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o usuário da rede pública municipal.
  - VI. Após a assinatura do Termo de Credenciamento, a credenciada deverá apresentar número do PIS para a Secretaria Municipal de Educação.
  - VII. Todos os profissionais são obrigados a utilizar o sistema disponibilizado pelo Município e efetuar o correto preenchimento do Prontuário Eletrônico.



- VIII. Os profissionais devem manter os prontuários (seja físico ou eletrônico) sempre atualizados e garantir informações sobre o tratamento aos familiares
- IX. As instituições credenciadas deverão apresentar comprovação dos profissionais que fazem parte da equipe mínima, quanto às formações exigidas para o cargo.
- X. As empresas deverão manter, durante a execução do contrato Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) em todas as modalidades profissionais que atuam (quando exigidas pelo conselho de classe).
3. Fica proibido à empresa contratada o atendimento à pacientes que não sejam enviados pela Secretaria Municipal de Saúde conforme fluxo (anexo 2).
4. A organização do preenchimento da agenda (fazer contato para marcar avaliação ou desmarcar atendimento quando necessário) será de responsabilidade do profissional de referência.
5. Os desligamentos e altas deverão ser comunicados ao responsável pela gestão da lista, em até 5 dias úteis, por meio previamente definido, para controle da lista e suprimento da vaga.
6. Cabe à toda a equipe, além das atribuições específicas, ainda realizar: discussão em equipe interdisciplinar, interconsultas, visitas a CMEI e Escolas, visitas domiciliares e reuniões com a Rede de Serviços do município.
7. O atendimento terá início quando houver disponibilidade de agenda e deverá ser realizado conforme autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Rolândia.
8. O local para prestação dos serviços, bem como os materiais necessários para execução dos mesmos serão disponibilizados pelo município.
9. Para fins de pagamento dos serviços prestados será considerado: assiduidade dos profissionais, através de registro em folha ponto, ficando a cargo da Secretaria de Educação; análise quantitativa e qualitativa dos atendimentos prestados, a cargo da Secretaria de Saúde.
10. Em caso de mudança do corpo clínico, a instituição deverá enviar à Secretaria de Saúde em até cinco dias úteis os certificados dos novos integrantes da equipe para análise e autorização de manutenção da presente contratação.
11. Caso haja necessidade de substituição de profissionais da equipe, a credenciada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde em até 10 dias úteis da data do comunicado.

## 7. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- Além das naturalmente, decorrentes do termo de credenciamento, constitui obrigação do Município, dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e



prazos estabelecidos, inclusive no que tange ao correto pagamento pelos serviços executados.

- Promover o pagamento de acordo com o contrato pré-estabelecido;
- Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado;
- Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços e demais informações necessárias para a correta execução do fornecimento.

## 8. DO VÍNCULO

- É de total responsabilidade da credenciada os encargos sociais e tributários pela prestação de serviços à credenciante, tanto quanto dos profissionais que esta indicar para realização de consultas agendadas, assim como são de sua responsabilidade as obrigações ou encargos decorrentes deste termo que, não constituem relação de trabalho, ficando vedado às partes qualquer compromisso que implique em vínculo de emprego.

## 9. DAS PENALIDADES

a. O licitante e o contratado que incorrerem em infrações, conforme os Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, estarão sujeitos às seguintes sanções administrativas:

I) Advertência;

II) Multa;

III) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo mínimo de 03 (três) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos.

V.a) As sanções previstas nas alíneas “I”, “II”, “III” e “IV” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ao licitante, ao adjudicatário e ao contratado.

V.b) A advertência será aplicada em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação ou da contratação.

V.c) A multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou ata de registro de preços, será aplicada ao responsável por infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21. Será aplicada nos seguintes casos:

I) Causar a inexecução parcial do contrato;

II) Causar inexecução parcial do contrato com grave dano à Administração, ao funcionamento



dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) Causar inexecução total do contrato;

IV) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

V) Não manter a proposta, salvo por motivo superveniente devidamente justificado;

VI) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado no prazo de validade da proposta;

VII) Provocar atraso injustificado na execução ou entrega do objeto da licitação;

VIII) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a execução do contrato;

IX) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X) Comportar-se de maneira inidônea ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI) Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar a licitação;

XII) Cometer atos lesivos previstos no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicada a quem:

I) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato após ser adjudicado;

II) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

III) Apresentar documentação falsa;

IV) Provocar atraso injustificado na execução do contrato;

V) Não manter a proposta;

VI) Fraudar ou falhar na execução do contrato;

VII) Comportar-se de modo inidôneo;

VIII) Cometer fraude fiscal.

c. O impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e o descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicado a quem:

I) Prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público ou a terceiro relacionado;

II) Financiar ou patrocinar a prática de atos ilícitos previstos na Lei;

III) Utilizar pessoa física ou jurídica interposta para ocultar interesses ou beneficiários dos atos ilícitos;

IV) No contexto de licitações e contratos:

IV.a) Frustrar ou fraudar o caráter competitivo do certame;

IV.b) Impedir, perturbar ou fraudar qualquer ato do procedimento licitatório;

IV.c) Afastar ou tentar afastar licitante por meio de fraude ou oferecimento de vantagem;

IV.d) Fraudar licitação pública ou contrato decorrente;

IV.e) Criar pessoa jurídica irregular ou fraudulenta para participar de licitação;



- IV.f) Obter vantagem indevida em modificações ou prorrogações de contratos;
- IV.g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos com a administração pública;
- V) Dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos públicos.
- d. Cabe ao órgão ou entidade contratante aplicar, com garantia de ampla defesa e contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do contrato ou ata de registro de preços, informando as ocorrências ao Cadastro Unificado de Fornecedores.
- e. A autoridade máxima do órgão ou entidade contratante é responsável por aplicar as penalidades previstas.
- f. A penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade se estenderá a:
- I) Pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica;
- II) Pessoas jurídicas com sócios comuns às mencionadas no item anterior.
- g. Na aplicação das sanções, a Administração observará:
- I) Proporcionalidade entre sanção, gravidade da infração e valor econômico da contratação;
- II) Danos resultantes da infração;
- III) Situação econômico-financeira do sancionado, considerando a capacidade de gerar receitas, em caso de multa;
- IV) Reincidência;
- V) Circunstâncias agravantes ou atenuantes da infração.
- h. Nos casos não previstos no edital, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- i. Além das sanções administrativas, a responsabilização civil de pessoas jurídicas por atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, também será aplicada conforme a Lei Federal nº 12.846/2013.
- j. Quaisquer penalidades serão registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

## 10. DO PRAZO DE PAGAMENTO

Para os atendimentos realizados, o pagamento poderá ser efetuado das seguintes formas:

**Por mês:** registrados no sistema informatizado do Município, através de relatório emitido no prazo de fechamento;

O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, certidões negativas de tributos de praxe.

Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado devem ser destacados nos campos próprios os valores de retenção de ISSQN, IR.





Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado deverá ser transcrito, no campo observações, número do empenho, número do Banco, Agência e Conta Corrente, não podendo ser poupança, onde será depositado o valor líquido.

A confirmação de que o Credor não tem pendências ou dívidas atrasadas com o município.

Apresentados tais documentos, conforme o caso, o Município, através da Secretaria Municipal de Educação, encaminhará à fatura/ relatório, encaminhando ao setor competente deste Município, que efetuará o pagamento no prazo máximo de até 28 (vinte e oito) dias.

Somente será realizado pagamento das consultas efetivamente prestadas e comprovadas pelo registro em prontuário eletrônico.

Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta do recurso das fontes orçamentárias vinculadas à Secretaria de Educação, dentro das atividades pertinentes ao serviço prestado.

O credenciado terá o seu pagamento condicionado à apresentação da certidão de regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

## **11. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

11.1. É obrigações do Detentor do Contrato:

- I. Custos de tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais;
- II. Custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do contrato, assim definido na Norma Tributária.

11.2. O Detentor do Contratos deve levar em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

## **12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, no total ou em parte.

## **13. DO DESCREDENCIAMENTO**

Ocorrerá o descredenciamento da empresa anteriormente cadastrado nos seguintes casos:

Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de pelo menos 30(trinta) dias pelo interessado, sem ônus para as partes;



Unilateralmente pelo Credenciante, em qualquer tempo, independentemente de interpeção ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a credenciada:  
Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo de credenciamento, ou deleguem a outros as incumbências das obrigações nele consignadas;  
Venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;  
Quando pela reiteração de defeitos dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;  
Venha a falir, liquidar-se, dissolver-se ou mudar-se para outra cidade;  
Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público;  
Pela reiteração do atraso injustificado na prestação dos serviços.  
Inexecução parcial ou total das obrigações constantes do Termo de Credenciamento  
Havendo o credenciamento, o credenciante pagará ao credenciado, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados no período, aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

## **14. DA RESCISÃO**

14.1. O contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, de pleno direito:

- I. Pelo Município de Rolândia em despacho fundamentado:
  - a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
  - b) Quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
  - c) Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa;
  - d) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas na legislação vigente;
  - e) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste contrato;
  - f) Os preços dos contratos se apresentarem superiores aos praticados no mercado
  - g) Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.
- II. Pelo fornecedor:
  - a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
  - b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 137, da lei 14.133/21.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- 15.1. Valores para a proposta corrigida deverão ser lineares em todos os itens do lote.
- 15.2. A empresa deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos materiais, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 15.3. A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê a lei 14.133/21.

Rolândia - PR, 22 de julho do ano de 2025.

---

Vania Bonfim Santos Yoshida

CONFIRMO e AUTORIZO A ABERTURA DESTES PROCESSOS LICITATÓRIOS.

---

Erika Fernanda Dos Santos Bezerra Ludwig  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6B0B-85D9-3BF6-111F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERIKA FERNANDA DOS SANTOS BEZERRA LUDWIG (CPF 063.XXX.XXX-07) em 22/07/2025  
18:19:02 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/6B0B-85D9-3BF6-111F>